

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal do Afuá/PA

REF.: Tomada de Preços Nº 001/2021  
Processo Administrativo nº: 2.045/2021

Sra. Presidente,

*Recebi em  
26/02/2021  
- às 12:50h.  
PRESIDENTE DA CPL/AFUÁ/PA.*

### CONTRA-RAZÕES

A empresa M. M. MUTRICI EIRELI, CNPJ Nº. 14.577.390/0001-71, através desta, apresentar estas **CONTRA-RAZÕES** ao recurso apresentado pela **RECORRENTE**, alegando que sua desclassificação não deve prosperar, o que demonstra, claramente, conforme vamos demonstrar, um profundo desconhecimento do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da recorrente.

### DOS FATOS:

A **CONTRARRAZOANTE** é uma empresa séria e, como tal, preparou sua documentação totalmente de acordo com o edital, que foi prontamente aceita por essa Administração. Essa pertinente comissão não pôde, sequer, vislumbrar qualquer erro na proposta da licitante em questão.

ENTRETANTO, A **RECORRENTE** (L. FEITOSA DOS SANTOS), com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, que não corresponde à realidade.

Fato é que na data, hora e Local para ABERTURA da Sessão, conforme consta na Página 3 e no Item 2.2 do Edital, a empresa **RECORRENTE** (L. FEITOSA DOS SANTOS), não compareceu no horário, conforme consta na ATA do dia 02/02/2021, chegando 15 minutos após o horário, descumprindo o Instrumento Convocatório, onde o mesmo não consta Item sobre tolerância de horário para abertura da Sessão e sim de adiamento somente da data e não de horário, nos casos conforme Item 21.2 - **Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos,** desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário. A comissão em nenhum momento anterior a abertura da sessão comunicou essa tolerância de horário para os licitantes presentes, muito estranho essa tolerância de horário para a espera da empresa **RECORRENTE** (L. FEITOSA DOS SANTOS).

M. M. MURICI EIRELI – M3 EMPREENDIMENTOS  
CNPJ: 14.577.390/0001-71

END: Rua Mato Grosso, 840 B, Pacoval, Macapá/AP  
TEL: 96 991447323

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO**

**Regime de execução: Global Data de Abertura: 02/02/2021**

**Horário: 09:00 horas**

**1.1 LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Gestão, sito na Travessa Mariano Cândido de Almeida, s/n.º, Centro, Afuá-PA, CEP: 68.890- 000.**

**2.2 O certame terá sua abertura no dia 02 de fevereiro de 2021, às 09h00 na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Gestão, sito na Travessa Mariano Cândido de Almeida, s/nº, Centro, Afuá-PA, CEP: 68.890- 000.**

**Trecho da Ata informando o atraso da empresa RECORRENTE (L. FEITOSA**

**DOS**

**SANTOS)**

seguinte conformidade: **M. M. MURUCI EIRELI – M3 EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 14.577.390/0001-71, representada neste ato pelo Senhor MARCELO MARQUES MURUCI, CI n.º 092992 PTC AP e CPF: 521.626.992-49 e L. FEITOSA DOS SANTOS - ME, CNPJ n.º 12.121.693/0001-50, representada pelo Senhor LAÉRCIO FEITOSA DOS SANTOS, CI n.º 674474 PTC/AP e CPF Nº 107.424.762-00, o Sr. MARCELO MARQUES MURUCI, solicitou que conste em Ata, que o senhor LAERCIO FEITOSA DOS SANTOS, chegou 15 minutos atrasado. Onde foi informado pela**

**21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário;**

Outro fato que a RECORRENTE (L. FEITOSA DOS SANTOS) destaca em seu recurso, que a decisão de sua proposta se desclassificada não merece prosperar.



EMPREENDIMENTOS

Dando prosseguimento, a CPL abriu a sobrecarta contendo o envelope nº 2 "Proposta de Preços". Depois da análise de seus conteúdos, considerou DESCLASSIFICADA a empresa **L. FEITOSA DOS SANTOS – ME** participante da segunda fase deste procedimento licitatório, devido a mesma apresentar a sua proposta datada de 06 de janeiro de 2021, anterior a publicação do edital no site [www.afua.pa.gov.br](http://www.afua.pa.gov.br), 14/01/2021, Diário Oficial da União,

15/01/2021, Diário Oficial do Estado, 14/01/2021, e GEOBRAS, 20/01/2021, todas sem assinatura da referida acima mencionada e a empresa **M. M. MURUCI EIRELI – M3 EMPREENDIMENTOS**, considerou CLASSIFICADA

TAL DECISÃO NÃO MERECE PROSPERAR! Como será demonstrado, ALÉM DE CARECEREM DE RESPALDO LEGAL, AS RAZÕES ARGUIDAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE AFRONTAM, DIRETAMENTE, OS MAIS BASILARES E INAFASTÁVEIS PRINCÍPIOS QUE REGEM O DIREITO ADMINISTRATIVO, MORMENTE OS QUE APLICÁVEIS AOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS.

- A. DO FORMALISMO EXACERBADO E DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DO CERTAME LICITATÓRIO

Mas analisando alguns pontos em seu recurso, a proposta não está em conformidade com Instrumento convocatório, como vamos demonstrar, no próprio recurso da RECORRENTE (L. FEITOSA DOS SANTOS) onde ela grifa o ANEXO: CARTA PROPOSTA, podemos identificar no próprio Edital no mesmo anexo citado pela recorrente, onde o mesmo anexo exige **(local, dia, mês e ano)** e **(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável da licitante)**.

M. M. MURICI EIRELI – M3 EMPREENDIMENTOS  
CNPJ: 14.577.390/0001-71

END: Rua Mato Grosso, 840 B, Pacoval, Macapá/AP  
TEL: 96 991447323

E-mail: [mmmurici@hotmail.com](mailto:mmmurici@hotmail.com)



EMPREENDIMENTOS

Contudo, em consulta ao Edital de Tomada de Preços 001/2021 - PMA, especificamente no que tange à apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, constata-se que inexistente qualquer prescrição de assinatura de todas as folhas que compõem as peças exigidas para o certame como REQUISITO FORMAL, *sine qua non* à sua validação, tampouco eventual omissão de firma, em qualquer documento, configura-se como parâmetro objetivo para desclassificação de propostas. Senão vejamos:

1. DO EDITAL

1.1. São partes integrantes do edital:

ANEXO I: Minuta do Contrato

ANEXO II: Declaração de não existência de fatos superveniente e impeditivos à habilitação; ANEXO III: Modelo de declaração de visita

técnica

ANEXO V (sic): Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**ANEXO VI: Carta Proposta (grifei);**

ANEXO VII: Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VIII: Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

• Memorial descritivo.

• Projeto básico e Planilha orçamentária (Planilha de composição de Custos de serviços);

• Cronograma de execução físico-financeiro;

• Composição de BDI e Encargos Sociais

(...)

Como podemos demonstrar que o Edital em seu anexo de **CARTA PORPOSTA** e claro no que diz respeito a exigência do Edital e seus anexos, sendo assim a RECORRENTE (L. FEITOSA DOS SANTOS) em sua proposta apresentada deixou de atender o Instrumento convocatório de suma importância, pois a simples assinatura acarreta do aceite de seus atos perante a Licitação, quando não se assina um documento exigido pelo Edital e seus anexos, tal documento não assinado tem poder de legalidade perante a comissão. **(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável da licitante).**

Como esse edital não foi impugnado, seus termos e requisitos tornam-se a lei desse procedimento licitatório e, assim sendo, seus requisitos devem ser fielmente seguidos em que se zele pelo Princípio do Julgamento Objetivo.

M. M. MURICI EIRELI – M3 EMPREENDIMENTOS  
CNPJ: 14.577.390/0001-71

END: Rua Mato Grosso, 840 B, Pacoval, Macapá/AP  
TEL: 96 991447323

E-mail: mmmurici@hotmail.com



EMPREENDIMENTOS

## CARTA PROPOSTA

A

Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Afuá  
Referência: TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021- PMA

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de .

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável da Licitante)

Como podemos verificar no Item 11.5, "c" do Edital que a RECORRENTE (L. FEITOSA DOS SANTOS) não atendeu as exigências do presente Edital deixando de assinar e carimbar sua proposta.

*11.5. Serão desclassificadas as propostas que:*

- a) Contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;*
- b) Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;*
- c) Não atendam as exigências do presente Edital;*
- d) Apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;*
- e) Irregularidade na composição de preços unitários, que será analisada para verificar a classificação da proposta de menor preço, desde que os preços unitários não sejam inexequíveis. (grifei)*

De acordo com os Itens 15.2 e 21.12 do Edital, a RECORRENTE (L. FEITOSA DOS SANTOS) não pode alegar em qualquer hipótese, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, do edital. Sendo assim podemos verificar que a mesmo deixou de atender o edital.

**15.2. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Licitante Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, do edital, dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes.**

M. M. MURICI EIRELI – M3 EMPREENDIMENTOS  
CNPJ: 14.577.390/0001-71

END: Rua Mato Grosso, 840 B, Pacoval, Macapá/AP  
TEL: 96 991447323

E-mail: mmmurici@hotmail.com

**21.12. A participação da licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como a observância à Lei 8.666/93 e alterações.**

### DO DIREITO

1. O procedimento licitatório tem como característica principal, a escolha de empresa para executar um contrato pretendido pela Administração. Essa escolha deve ser feita dentro de parâmetros previamente definidos no edital, os quais são imutáveis depois de apresentadas as propostas. **A CONTRARRAZOANTE**, indiscutivelmente, atendeu às determinações do edital, portanto, habilitada para participar desse certame.
2. O procedimento a ser seguido no certame licitatório deve transcorrer exatamente conforme determina o edital, é o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, que a Lei de Licitações, Lei 8.666/93, traz, juntamente com a própria definição de licitação, logo no seu terceiro artigo. Assim é a redação do Artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e **será processada e julgada EM ESTRITA CONFORMIDADE com os princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da VINCULAÇÃO ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifos nossos)
3. Interessante, também, é reproduzir o que foi escrito pelo respeitadíssimo Prof. Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de direito administrativo*, 5 ed., São Paulo : Malheiros, 1994, pp. 271 e 272 :

“13. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar **estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame**, como aliás, está consignado no art. 41 da lei 8.666.”  
“14. O princípio do julgamento objetivo, almeja como é evidente, **impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora**.” (grifos nossos)

### DOS PEDIDOS

Após doutrina e legislação apresentadas, não resta alternativa, que preserve a seriedade desse procedimento, senão, indeferir o tão equivocado recurso da RECORRENTE (L. FEITOSA DOS SANTOS) e mantendo sua desclassificação com os fatos aqui demonstrado nessa peça e prosseguindo com a decisão de manter a habilitação da empresa M. M. MUTRICI EIRELI que teve sua documentação totalmente vinculada ao edital.



**M.M. MURICI EIRELI**

CNPJ: 14.577.390/0001-71

Sr. Marcelo Marques Murici

CPF nº. 521.626.992-49

**M. M. MURICI EIRELI**  
CNPJ: 14.577.390/0001-71  
M3 Empreendimentos